



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Credenciamento nº 003/2025 - Inexigibilidade nº 092/2025

Impugnante: **LYÉGIE LYS**

O presente julgamento se reporta à impugnação ao edital do processo de **Credenciamento nº 003/2025**, que tem por objeto **Credenciar empresas especializadas na Prestação de Serviço de Avaliação Psicoeducacional para atendimento de demandas da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Pinhais.**

A impugnante, tempestivamente, apresentou impugnação ao edital em questão, consoante se verifica do email encaminhado, datado de 19/08/2025.

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021, dispõe o seguinte, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

No mesmo sentido segue o disposto nos itens 4.1 e 4.2 do Edital do Credenciamento nº 003/2025, *in verbis*:

4.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento dos documentos de credenciamento, podendo ser encaminhado ao email andersons@pinhais.pr.gov.br ou ainda ser protocolado juntamente com as razões no endereço Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12.162, Térreo, CEP: 83.323-410, Centro, Pinhais/PR.

(...)

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para recebimento dos documentos de credenciamento, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio <http://www.pinhais.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Tendo em vista que a data fixada para início do recebimento dos documentos de credenciamento está marcada para o dia 25/08/2025 e a impugnante encaminhou o email na data de 19/08/2025, verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para o seu julgamento: **(a)** que a referida impugnação foi encaminhada por email, dentro do prazo estipulado na Lei nº 14.133/21 e no edital de licitação.

II. DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante Lyégie Lys aduz:

Venho através desse email realizar pedido de Impugnação ao edital de credenciamento nº 003/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, em virtude do baixo valor ofertado pelo serviço de avaliação psicoeducacional, que será realizado por equipe multiprofissional.

Considerando que o valor ofertado será dividido entre os profissionais da Psicologia e da Pedagogia, descrevo aqui alguns motivos que evidenciam o porquê deste valor de 1.078,50 reais, estar fora do preço justo para prestação deste serviço, tomando como partido as orientações do Conselho Federal de Psicologia (CFP), órgão máximo representativo da categoria dos profissionais da Psicologia.

Levo também em consideração para realizar a impugnação deste edital, o valor dos instrumentos que serão utilizados pelos profissionais da Psicologia. Para ser uma ideia, apenas um dos mais de 15 testes sugeridos, custa mais de 3400,00 reais, e suas folhas de registro custam mais 47 reais cada, onde se utilizará um para cada avaliação feita. Os comprovantes dos referidos preços seguem em anexo à impugnação apresentada que está presente junto ao site <https://pinhais.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> no link deste credenciamento 003/2025 na opção "Tipo: Anexos").

O CFP (Conselho Federal de Psicologia), apresenta uma tabela como parâmetro mínimo, recomendado para a cobrança dos honorários de psicólogos.

Há várias razões pelas quais é importante que o psicólogo cobre, no mínimo, o valor indicado:

1. Valorização da profissão; 2. Sustentabilidade da prática; 3. Ética profissional; 4. Qualidade do atendimento; 5. Padronização e referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

É fundamental destacar que os valores indicados em editais públicos para contratação de psicólogos devem respeitar, no mínimo, a tabela de referência orientada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e pelos Conselhos Regionais (CRPs). Quando isso não ocorre, temos não apenas a desvalorização da categoria, mas também riscos para a qualidade do serviço oferecido à população.

Portanto, quando um edital municipal estipula valores abaixo do mínimo recomendado, desrespeita a referência da categoria, compromete a qualidade do atendimento prestado à comunidade e infringe princípios éticos de valorização profissional.

Se a vossa senhoria observar o mínimo ético aceitável para os serviços, cujos psicólogos iram realizar é de: 183,39 para Avaliação de desempenho escolar e aprendizagem; 244,50 para Avaliação Psicológica e 213,93 para entrevistas de devolutiva. Sem contar ainda os valores para o profissional da Pedagogia. Lembrando que esses valores se referem ao mínimo ético. A tabela completa do valor médio e máximo está presente junto à impugnação apresentada, no site <https://pinhais.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> no link deste credenciamento 003/2025 na opção "Tipo: Anexos").

É necessário que a gestão pública reveja esses valores, garantindo que a contratação de psicólogos seja feita de forma justa, responsável e em conformidade com as orientações do Conselho de Classe.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento da impugnação.

III. DO JULGAMENTO

No mérito e tempestivamente, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao julgamento.

Cumprido observar, preliminarmente, que o edital de credenciamento nº 003/2025, está em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e demais legislações vigentes e pertinentes sobre o assunto. Dessa forma, foram respeitados todos os princípios que regem o direito administrativo, em especial, a licitação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações

Encaminhada as questões à Secretaria Municipal de Educação, obtivemos como resposta por meio das servidoras Sandra Castilho e Caroline Rodrigues de Freitas, conforme segue abaixo:

O processo de credenciamento foi conduzido em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e com o **Decreto Municipal nº 346/2023**, que regulamenta a pesquisa de preços e demais etapas da contratação pública.

A pesquisa de preços observou o **art. 84 do Decreto Municipal nº 346/2023**, utilizando prioritariamente os incisos:

Inciso I - portais públicos (Painel de Preços);

Inciso II - atas e contratos de outros entes públicos (Banco de Preços);

O **inciso VI** (contratações anteriores do Município) não pôde ser aplicado, por inexistirem registros anteriores. Como complemento, foi utilizado o **inciso IV (pesquisa direta com fornecedores)**.

Na consulta direta, foram contatadas **8 clínicas**, obtendo-se:

- **7 respostas recebidas;**
- **4 cotações apresentadas** (2 aproveitadas e 2 descartadas por inconsistências);
- 2 clínicas informaram não realizar o serviço;
- **1 enviou cotação desatualizada;**
- **1 não respondeu.**

Registra-se que a empresa **Clínica Cognitiva – Educação & Saúde**, autora de uma das impugnações, colaborou com o processo ao enviar inicialmente uma cotação. Entretanto, diante da defasagem da proposta, foi formalmente solicitado o reenvio atualizado. Contudo, a empresa encaminhou novamente a mesma cotação anterior, não apresentando valores atualizados dentro do prazo estabelecido.

Análise e Considerações

No que se refere às alegações de que os valores estariam abaixo das tabelas de honorários do CFP/CRPs, cumpre esclarecer que tais tabelas possuem caráter **orientativo** e não possuem força vinculante sobre a Administração Pública. O poder público deve pautar-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAÍS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

por critérios de mercado, legalidade e economicidade, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, ainda que se trate de serviços similares, não havendo exigência de identidade absoluta entre os serviços pesquisados e o objeto licitado.

A metodologia aplicada buscou assegurar a pluralidade de fontes, registrando todas as consultas realizadas e utilizando tanto bases oficiais (portais públicos e banco de preços) quanto a colaboração de empresas do setor, o que confere legitimidade e transparência à estimativa obtida.

Os profissionais que aderirem ao credenciamento terão um ganho expressivo em virtude da alta demanda existente para as avaliações psicoeducacionais na Rede Municipal de Ensino, garantindo às clínicas e profissionais contratados um fluxo contínuo de atendimentos. Dessa forma, a participação no processo representa uma oportunidade de expansão da atuação no setor, com perspectiva de estabilidade e volume considerável de serviços a serem realizados.

Ressalta-se também que os profissionais credenciados não precisarão depender da busca espontânea da comunidade pelos serviços, uma vez que os encaminhamentos serão realizados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, ou seja, os prestadores credenciados terão público assegurado, sem necessidade de investimentos em captação de clientes, já que a própria rede municipal encaminhará os educandos que necessitam da avaliação, garantindo previsibilidade, constância na demanda e maior segurança na execução contratual.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a pesquisa de preços foi conduzida de maneira **regular, transparente e metodologicamente adequada**, em observância ao Decreto Municipal nº 346/2023 e à Lei nº 14.133/2021.

Foram utilizados portais públicos oficiais como ferramentas prioritárias, complementados por pesquisa direta junto a fornecedores, garantindo a conformidade legal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

processo. Ressalte-se, ainda, que a utilização de tabelas de honorários de Conselhos Profissionais têm caráter apenas **orientativo**, não sendo obrigatória à Administração Pública, que deve necessariamente observar os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Portanto, a impugnação apresentada quanto ao valor estimado **não procede**, uma vez que o processo seguiu rigorosamente os trâmites legais, resultando em uma estimativa de preços alinhada às práticas de mercado.

IV. DA DECISÃO

Desta forma, recebemos a presente impugnação dada a sua tempestividade e analisando as suas razões, **deixamos de acolhê-la**, conforme as razões supra, ficando garantida a participação da empresa desde que atenda as determinações editalícias.

Pinhais, 22 de agosto de 2025.

Anderson Strugata
Comissão Especial de Credenciamento